



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f
LEI Nº 1.795, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Reajusta os vencimentos e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos-base e salários dos Servidores públicos municipais terão reajuste médio de 118% (cento e dezoito por cento), conforme tabela anexa, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 4 de fevereiro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal